

**PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª**  
**“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 13.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - As transferências de organismos autónomos da administração central, das administrações regionais ou de autarquias locais **para fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de Setembro, e** em incumprimento do disposto no presente artigo determinam a correspondente redução no valor das transferências do Orçamento do Estado para essas entidades.

9 - [...]

10 - [...]

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

**Os Deputados,**